

Edital de Chamada Pública n.º 08/2014 - Processo n.º 498/2014 para a aquisição de hortifrutigranjeiros das Escolas Municipais, Creches Municipais e APAE, com fulcro na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

O Município de Areado, por meio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, **durante o período de seis (06) meses a contar da assinatura do contrato.** Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **01 de abril de 2014 às 13h00min**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Areado, localizado na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG. Logo após a entrega dos envelopes, no mesmo dia e local será realizada a abertura dos mesmos.

1 - OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Alho graúdo, em bom estado de conservação.	Kg	100
2.	Banana prata, em bom estado de conservação.	Kg	3000
3.	Batata inglesa, em bom estado de conservação.	Kg	1000
4.	Batata salsa, em bom estado de conservação.	Kg	50
5.	Cebola branca, em bom estado de conservação.	Kg	400
6.	Doces diversos, pacotes com 50 unidades 30g.	kg	2000
7.	Feijão Carioca.	Kg	2000
8.	Fubá Caipira.	Kg	200
9.	Laranja pêra, em bom estado de conservação.	Kg	3000
10.	Maracujá.	Kg	50
11.	Mexerica, em bom estado de conservação.	Kg	2000
12.	Pepino, em bom estado de conservação.	Kg	100
13.	Rapadura, pacote com 50 unidades de 30g.	Kg	1000
14.	Tomate, em bom estado de conservação.	Kg	400
15.	Vagem, em bom estado de conservação.	Kg	100

Fonte de recursos:

Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

2.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, que apresentarem a documentação relacionada nos itens 2.4, 2.5 e 2.6;

2.3. A documentação referida deverá ser apresentada em envelopes lacrados, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 001 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2014
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

**ENVELOPE 002 - PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2014
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

2.4. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal

2.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, em se tratando de associações ou cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do instrumento constitutivo (Contrato Social), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos de acordo com a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, quando for o caso.

2.5. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal

2.5.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, quando for o caso.

2.6. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

2.6.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda – constante do anexo I que fica fazendo parte integrante do presente edital. (Conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009).

3 - DO JULGAMENTO:

3.1. A Comissão de Licitação, no dia e hora designados, procederá à abertura dos envelopes de habilitação;

3.2. Ultrapassada a fase de habilitação e julgados eventuais recursos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados e classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores;

3.3. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e ofertem melhores preços;

3.4. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com proposta de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

3.5. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para alimentação escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro-ecológicos;

3.6. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, o Município considerará os critérios determinados no artigo 23 da Resolução nº 38/2009 do FNDE;

3.7. No caso de existência de mais de um grupo formal ou informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

4 – RESULTADO:

4.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo, abrindo-se prazo para interposição de recurso ou providências quanto à sua desistência.

5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1. Declarados os vencedores, qualquer participante poderá manifestar motivadamente sua intenção de recorrer, até o primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado das fases de habilitação e propostas, sendo-lhes assegurado consulta aos autos;

5.2. A falta de manifestação na forma do item anterior importará preclusão do direito de recorrer.

6 – CONTRATAÇÃO:

6.1. Uma vez declarado o vencedor, este deverá assinar, em 5 dias, o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que será celebrado entre o Município e o Empreendedor Rural, conforme modelo constante do Anexo II;

6.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Divisão Municipal de Merenda Escolar;

7.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

7.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas Municipais, Creches Municipais e APAE, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com endereço à Praça Henrique Vieira, nº 173, Centro, em Areado/MG, até o dia **31 de março de 2014**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente na Secretaria Municipal de Educação ou diretamente nas escolas, creches e na APAE, conforme definição do órgão municipal, onde se atestará o seu recebimento.

10 – PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado até 10 dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste edital, o contratado incorrerá de maneira semelhante às penalidades constantes no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.2. Em caso de atraso na entrega do material, poderá ser aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento do contratado, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente edital de Convocação Pública poderá ser obtido no site oficial do Município www.areado.mg.gov.br ou sede da Prefeitura;

12.2. Para definição dos preços de referência, deverá ser observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

12.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

12.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, artigo 23, §§ 3º e 4º da referida Resolução do FNDE;

12.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou pela Vigilância Sanitária do Município de Areado/MG. A qualidade e condições higiênico-sanitárias de todos os alimentos serão avaliadas periodicamente pelo nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar do Município;

12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

12.8. Fazem parte deste edital:

Anexo I – Modelo de projeto de venda;

Anexo II – Minuta de contrato.

12.9. Divulgue-se este edital em jornal local ou regional, sítio na *internet* e mural em local público.

Areado, 13 de março de 2014.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

**ANEXO I –
Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação
Escolar**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO V

[illegible]

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROSDA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E APAE.

O Município de Areado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 18.243.246/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rubens Vinicius Bornelli, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 008/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de hortifrutigranjeiros DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E APAE, verba FNDE/PNAE, vigorado por 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 008/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Alho graúdo, em bom estado de conservação.	Kg	100
2.	Banana prata, em bom estado de conservação.	Kg	3000
3.	Batata inglesa, em bom estado de conservação.	Kg	1000
4.	Batata salsa, em bom estado de conservação.	Kg	50
5.	Cebola branca, em bom estado de conservação.	Kg	400
6.	Doces diversos, pacotes com 50 unidades 30g.	kg	2000
7.	Feijão Carioca.	Kg	2000
8.	Fubá Caipira.	Kg	200
9.	Laranja pêra, em bom estado de conservação.	Kg	3000
10.	Maracujá.	Kg	50
11.	Mexerica, em bom estado de conservação.	Kg	2000
12.	Pepino, em bom estado de conservação.	Kg	100
13.	Rapadura, pacote com 50 unidades de 30g.	Kg	1000
14.	Tomate, em bom estado de conservação.	Kg	400
15.	Vagem, em bom estado de conservação.	Kg	100

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por (06) seis meses à contar da assinatura do contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º **008/2014**;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **(119)-02.05.02-12.306.0251.2.033-3390.30.00**, deste exercício e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º **08/2014**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará por (07) sete meses à contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Areado para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____